

cretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no prazo definido por esta, o elenco das competições para as quais pretendem obter participação.

#### Artigo 5.º

##### Pagamento

O pagamento dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos, por parte dos promotores, tem de ser efetuado até 2 dias úteis antes da realização do espetáculo, excetuados os casos a que se refere o n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril, em que se admite que o pagamento tenha lugar com antecedência mínima de 1 dia útil relativamente ao início do espetáculo.

#### Artigo 6.º

##### Avaliação permanente

Os critérios de participação do Estado nos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos devem ser objeto de avaliação permanente pelo Conselho Técnico para o Policiamento de Espetáculos Desportivos, designadamente para aferição da sustentabilidade financeira dos mesmos.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

17 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207686272

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Anúncio n.º 64/2014

Manuel Silveiras Sequeira Pinheiro, Chefe da Divisão de Recrutamento e Mobilidade da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Faz saber que no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro correm termos uns autos de Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos registados sob o n.º 986/13.5BEAVR, em que é autor José Nuno Pinto Rodrigues e réu a Autoridade Tributária e Aduaneira e cujo pedido consiste em que:

1 — Seja anulado o ato impugnado – Aviso n.º 10456/2013 da AT, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 161, de 22/08/2013, na parte que respeita ao requerente;

2 — Seja o Réu condenado a colocá-lo na lista de candidatos admitidos ao concurso interno de admissão ao período experimental, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de inspetor tributário, nível 1, da carreira de inspeção tributária, grau 4, do grupo de pessoal de administração tributária (GAT).

Faz ainda saber que são demandados como contrainteressados os oponentes constantes das listas disponíveis para consulta na página eletrónica da AT, conforme Aviso divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161 de 22 de agosto de 2013.

São citados para no prazo de quinze dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código do Processo nos Tribunais Administrativos.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contrainteressados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria do Tribunal, com a advertência que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão de factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde

o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação implica o pagamento taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citado, juntar aos autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de março de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207673806

#### Aviso n.º 3611/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é mantida a nomeação, em regime de substituição, da técnica de administração tributária, nível 2, Luísa Maria Gonzalez Loureiro Cunha, no cargo de adjunta de chefe de finanças de Seia, passando da situação de impedimento do titular do cargo, para vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207677062

#### Aviso (extrato) n.º 3612/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Aires da Silva Cardoso, no S.F. Tondela, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014, Maria Augusta Rosa Dias, no S.F. Faro, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.02.2014, Paulo José Almeida Tavares, no S.F. Santa Maria da Feira 3, por vacatura do lugar, com efeitos 1.03.2014, Paulo Henrique Vinhais Laginha Ramos, no S.F. Loulé 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014, António José de Jesus Santos Francisco, no S.F. Monchique, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014, José Manuel Costa Antunes, no S.F. Celorico da Beira, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014 e Urbana Maria Coimbra de Sousa, no S.F. de Santa Comba Dão, por vacatura do lugar com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207677176

#### Aviso (extrato) n.º 3613/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é mantida a nomeação, em regime de substituição, da técnica de administração tributária, nível 2, Ana Paula Rodrigues Pinto Costa, no cargo de adjunta de chefe de finanças de Covilhã, passando da situação de impedimento do titular do cargo, para vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207677038

#### Aviso (extrato) n.º 3614/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é mantida a nomeação, em regime de substituição, do técnico de administração tributária adjunto, nível 3, Nuno Cláudio Agostinho Portela, no cargo de adjunto de chefe de finanças de Seixal 1, passando da situação de vacatura do lugar, para impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.02.2014.

24 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

207677087

#### Aviso (extrato) n.º 3615/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 20.02.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, é mantida a nomeação, em regime de substituição, do técnico